TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 4530618 - P-GP-HRMS

SEI!TJPR Nº 0062684-21.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4530618

SEI!TJPR Nº 0062684-21.2019.8.16.6000

1. Trata-se de expediente criado com a finalidade de implementar o alvará eletrônico no âmbito do Poder Judiciário paranaense.

Para discutir o tema, uma reunião foi realizada no dia 31 de julho de 2019 (doc. 4474038), no Tribunal de Justiça, e outra reunião foi realizada no dia 19 de agosto de 2019 (doc. 4349855), na agência da Caixa Econômica Federal.

Determinado o encaminhamento do procedimento à Corregedoria-Geral da Justiça para apresentação do cronograma de implantação do alvará eletrônico, o Órgão Censor determinou que: a) o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informasse a possibilidade de implantação imediata do sistema; b) a Divisão de Protocolo Administrativo do Departamento de Gestão Documental e a Divisão de Autuação e Registro da Corregedoria-Geral da Justiça informasse acerca dos expedientes físicos e digitais que versam sobre a matéria e que tramitaram perante o Órgão.

As informações solicitadas foram apresentadas nos docs. 4372898, 4373261, 4375324, 4455694.

A Corregedoria-Geral da Justiça relatou a situação dos procedimentos SEI! encontrados, determinando que os procedimentos fossem relacionados e informando que há a necessidade da Presidência desta Corte definir, em conjunto com a Caixa Econômica Federal e com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, o cronograma e o treinamento para o sistema (doc. 4461750).

2. Anota-se que foram encontrados os seguintes expedientes em andamento e relacionados à implantação do alvará eletrônico neste Tribunal de Justiça: 0086111-81.2018.8.16.6000; 0002050-30.2017.8.16.6000; 0062684-21.2019.8.16.6000; 0056003-69.2018.8.16.6000; 0075373-34.2018.8.16.6000; 0057544-45.2015.8.16.6000; 0069531-10.2017.8.16.6000; 0007505-05.2019.8.16.6000; 0034013-56.2017.8.16.6000; 0012685-70.2017.8.16.6000; 0099696-69.2019.8.16.6000.

Destaca-se que no expediente SEI! n.° 0056003-69.2018.8.16.6000 foi juntado o processo físico n.° 2012.0278409-7/000, no qual tramitaram as tratativas iniciais entre a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal para a implantação do alvará eletrônico, desde que foi firmado o

contrato n.° 101/2012. Referido termo já estipulava a obrigação de implementação da tecnologia pela instituição financeira.

3. Sobre a tramitação do presente expediente e a definição de um cronograma para implantação do alvará eletrônico, a Corregedoria-Geral da Justiça relatou o desenvolvimento da ferramenta nos principais procedimentos SEI!, relatando: a necessidade de centralizar os trabalhos em um expediente, a fim de evitar decisões conflitantes; a implantação do programa em unidades do projeto-piloto; a definição da 1.ª etapa de expansão dos módulos de alvará para 20 (vinte) unidades Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; a divergência de informações do DTIC, que inicialmente indicou a necessidade de implantação gradual do alvará eletrônico e posteriormente indicou que os módulos de alvarás eletrônicos e depósitos eletrônicos podem ser instalados imediatamente em todas as varas e competências que utilizam a modalidade de pagamento direto ao beneficiário (doc. 4455694).

O Órgão Censor concluiu que:

> ***2.5.*** *Por conseguinte, em considerando-se que "a data para instalação imediata somente poderá ser definida pela Divisão de Atendimentos ao Usuário do DTIC em conjunto com a Caixa Econômica Federal, pois será necessário o treinamento dos usuários sobre os módulos eletrônicos tanto por parte dos servidores do TJPR quanto dos funcionários das agências da CEF", como constou da* ***INFORMAÇÃO Nº 4455694 - DTIC-DADSJ*** *do* ***Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (DTIC****), não cabe mais nenhuma deliberação deste órgão no sentido de definir uma agenda de implantação, posto que a competência para tal incumbe à douta Presidência desta Corte.* (Negrito no original).

4. Na reunião do dia 31 de julho de 2019 (doc. 4474038), realizada no Tribunal de Justiça com a Caixa Econômica Federal, destacou-se que: há um projeto-piloto implementado em varas judiciais na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; há a necessidade de estabelecer um cronograma definitivo de implantação dos alvarás eletrônicos em todo o Estado do Paraná; há pendências técnicas que precisam ser resolvidas entre o DTIC e a instituição financeira em reunião posterior.

Na reunião do dia 19 de agosto de 2019 (doc. 4349855), realizada na agência da Caixa Econômica Federal, foi feita uma videoconferência entre a equipe técnica da instituição financeira e o DTIC, buscando a solução para os pontos levantados pelos servidores deste Tribunal de Justiça.

5. Verifica-se que o contrato n. º 154/2017 foi firmado entre este Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal para dispor sobre a manutenção das contas judiciais do Poder Judiciário paranaense pela instituição financeira.[1]

O ajuste trata da forma de guarda e de disponibilização dos montantes depositados, delineando as obrigações da contratada, inclusive quanto à expedição de alvarás (Cláusula Sexta):

> *Parágrafo Primeiro: Administrar as contas de "Depósitos Judiciais com Remuneração", em todas as Comarcas do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o presente instrumento, compreendendo a abertura e administração das contas "Depósitos Judiciais com Remuneração" pro rata die,*

> *individualizadas por depositante, por agência, por Comarca, por Vara, por número de processo, data(s) do(s) depósito(s) e nome(s) da(s) parte(s), cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados em favor da CONTRATADA.*
>
> *[...]*
>
> *Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, para análise do CONTRATANTE,* ***apresentar tecnologia capaz de processar virtualmente a expedição de alvarás****.*
>
> *Parágrafo Quinto:* ***Buscar a integração e manutenção eletrônica entre o sistema da CONTRATADA e do CONTRATANTE****, visando aperfeiçoar o envio e o recebimento das informações on-line sobre os depósitos judiciais [...]*
>
> *Parágrafo Décimo:* ***Disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso a programas informatizados, desenvolvidos pela CONTRATADA, que permitam a melhoria no acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais***. (Negritou-se).

Em síntese, cumpre à Caixa Econômica Federal, em conjunto com este Tribunal de Justiça, o desenvolvimento de sistemas informatizados para os depósitos judiciais e os alvarás judiciais.

Anota-se que, nas reuniões realizadas entre a Caixa Econômica Federal e este Tribunal de Justiça, para discussão do tema, destacou-se necessidade de implementar o alvará eletrônico não só nas varas cíveis, mas também nas varas criminais e nas varas especializadas.

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou o seguinte (doc. 4455694):

> *1. Com relação a estrutura do Projudi, os módulos de Alvará e Depósito eletrônicos estão homologados e podem ser instalados imediatamente em todas as varas e competências que utilizam a modalidade de pagamento direto ao beneficiário. Os módulos não contemplam, atualmente, casos de fianças, recolhimento de DARF, GPS, FGTS e arrecadações com código de barras.*
>
> *2. Ressalto apenas que a data para instalação imediata somente poderá ser definida pela Divisão de Atendimentos ao Usuário do DTIC em conjunto com a Caixa Econômica Federal, pois será necessário o treinamento dos usuários sobre os módulos eletrônicos tanto por parte dos servidores do TJPR quanto dos funcionários das agências da CEF.*

Com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato n.° 154/2017, no projeto-piloto bem-sucedido e no decidido na reunião realizada em 31 de julho de 2019 (doc. 4474038), os módulos do alvará eletrônico devem ser implantados em prazo razoável, em benefício da sociedade.

Posto isso,

I **-** Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para que:

a) **realize** a instalação dos módulos de alvará eletrônico e de depósito eletrônico na modalidade de pagamento direto ao beneficiário em todas as varas de competência cível (varas cíveis e juizados especiais) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ressaltando a forma preconizada pela

Corregedoria-Geral da Justiça (doc. 4461750) e fixando-se o prazo de 20 de janeiro de 2020 para o início dos trabalhos;

b) **estruture**, pela Divisão de Atendimento a Usuários, a assistência técnica às varas cíveis e aos juizados especiais durante a instalação dos módulos do alvará eletrônico, iniciando pelas varas de entrâncias finais e viabilizando o suporte a 20 (vinte) unidades judiciais a cada 15 (quinze) dias, conforme Informação 4482529 do SEI! n.° 0086111-81.2018.8.16.6000. Anota-se que esse número deverá ser otimizado ao final do primeiro semestre.

II**- Expeça-se** ofício à Caixa Econômica Federal, com cópia da presente decisão:

a) **comunicando** a habilitação de todas as varas de competência cível (varas cíveis e juizados especiais) no Estado do Paraná para a implantação do sistema de alvará eletrônico para pagamento direto ao beneficiário;

b) **solicitando** que informe às agências da instituição financeira para que procedam ao processamento dos alvarás eletrônicos e aos respectivos pagamentos;

c) **solicitando** que apresente a previsão de disponibilidade de sistema informatizado da CAIXA para a implantação do alvará eletrônico nas varas criminais e especializadas (varas de família e varas da fazenda pública), especialmente em relação aos casos de fianças, recolhimento de DARF, GPS, FGTS, guias do Funjus/Funrejus e arrecadações com código de barras.

III – Ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça e à Secretária do Tribunal de Justiça, para ciência;

IV **-** Junte-se cópia da presente decisão nos expedientes SEI! n.° 0086111-81.2018.8.16.6000; 0056003-69.2018.8.16.6000; 0075373-34.2018.8.16.6000; 0057544-45.2015.8.16.6000; 0069531-10.2017.8.16.6000.

V **-** Oportunamente, expeça-se ofício-circular com o manual do alvará eletrônico a todas as varas cíveis e juizados especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

[1] Foram feitas modificações ao contrato (doc. 2149278) em 23/07/2019 pelo Termo Aditivo n. º 01/2019, conforme doc. 4225954 do SEI! 0002050-30.2017.8.16.6000.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/11/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4530618** e o código CRC **C0A3BD7E**.